PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 573/2001 MOCOCA, 24 de abril de 2001

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.113	25/04/2001	

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, pelos seguintes motivos:

Visa o presente projeto de Lei autorizar o Sr. Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, com a finalidade de repassar, mensalmente, durante o ano de 2001, verbas pecuniárias que se destinarão aos gastos despendidos com o funcionamento do sistema de atendimento de urgência médica, Pronto-Socorro Municipal, Núcleos de Atendimento Integrados dos bairros e distritos de Mococa, Hospital Dona Carolina de Figueiredo e Maternidade Dona Anita Costa.

As despesas serão aquelas tidas com medicamentos, materiais médicos diversos, exames complementares para diagnósticos, médicos plantonistas e demais profissionais técnicos na área médica.

Ora, é sabido que, conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, o Município tem atribuição constitucional de prestar serviços de atendimento à saúde para a população. Portanto, o presente convênio objetiva suprir as necessidades neste atendimento.

É certo que, desde 1993, por meio da Lei Municipal nº 2.454, que autoriza a celebração do convênio, a Prefeitura de Mococa, vem assim procedendo. Outrossim, a aprovação de uma nova legislação para o assunto, que se requer neste momento, se deve ao fato de que a Câmara Municipal de Mococa e os munícipes devem ter conhecimento total do objeto e das disposições do convênio, em especial quanto ao valor do repasse mensal, omitido no atual diploma legal em vigência.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 25 / 04 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Dessa forma, a legislação estaria de acordo com as disposições da Constituição Federal e ao seu Princípio da Publicidade, bem como atendendo às sugestões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que conste os valores de cada convênio.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 038 de abril de de 2001

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mococa autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina Figueiredo e da Maternidade Dona Anita Costa.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I – A Prefeitura Municipal de Mococa repassará à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica, mensalmente, um montante total e máximo de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), objetivando o funcionamento integrado do sistema de atendimento de urgência, para os gastos despendidos com o funcionamento do Pronto Socorro Municipal, Núcleos de Atendimento Integrados (NAI's) dos bairros e distritos municipais, Hospital Dona Carolina Figueiredo e Maternidade Dona Anita Costa, bem como gastos com medicamentos, devidamente requisitados, materiais diversos, médicos plantonistas e demais profissionais técnicos na área médica, inclusive exames complementares para diagnósticos;

PROJETO DE LEI Nº de abril de de 2001

II – O repasse da verba mencionada no item I, se dará no mês subseqüente aos serviços prestados, até o 10º (décimo) dia útil, devendo, para efeito de empenho e liberação da verba, ser apresentado o demonstrativo dos gastos até o 5º (quinto) dia útil pela conveniada junto à Prefeitura Municipal de Mococa;

III – A conveniada deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente;

IV – Para efeito dos valores gastos com medicamentos, serão considerados os índices do Brasíndice, órgão que divulga os preços de medicamentos, do dia 30 (trinta) do mês em que for utilizado, sem qualquer taxa complementar;

V – O convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com início retroativo a 1º de janeiro de 2001 e término em 31 de dezembro de 2001;

VI – As despesas oriundas do mencionado convênio serão transferidas na forma de subvenções sociais e correrão por conta de repasses provenientes da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses provenientes da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE ABRIL DE 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 307 / 2001

Projeto de Lei nº. 038 / 2001

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça
Finanças Educação
Sala das Sessões 23 / 4 / 01

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 25 / 4 / 2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 30 / 4 / 2001
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Raul Caio Jr
com prazo de 3 dias vencível em 27/4/01
Sala das Comissões
25 / 4 / 01
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 25 / 4 / 2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 30 / 4 / 2001
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Antonio J. Filho
com prazo de 3 dias vencível em 27/4/01
Sala das Comissões em
25 / 04 / 01
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 25 / 4 / 2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 30 / 4 / 2001
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Marcelo Fonseca
com prazo de 3 dias vencível em 27/4/01
Sala das Comissões em
25 / 4 / 01
Presidente

APROVADO

Em 1º Discussão por UU
Sessão 14 de 5 de 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por UU
Sessão 14 de 05 de 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 07 de Maio de 2001.

Of. nº. 356/2001-CM.

Senhor Diretor,

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para as providências necessárias, PI nº. 003/2001, de autoria do Vereador Evandro Patti, Vice-Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Na oportunidade, apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Aloisio Taliberti Filho
DD. Diretor do Departamento de Saúde do Município
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 07 de Maio de 2001.

P.I. nº. 003/2001-CSECLT-CM.

do Vereador Evandro Patti, Vice-Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

à Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Solange A. de Souza Dias.

assunto - informações solicita do Sr. Aloysio Taliberti Filho – Diretor de Saúde do Município de Mococa.

Para esclarecer eventuais dúvidas dos companheiros(as) Vereadores(as) relativas ao Projeto de Lei nº. 038/2001, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, será de alto interesse se contar com manifestação de Vossa Senhoria, a respeito do referido Projeto (cópia anexa).

Aproveito a oportunidade indagando ao Senhor Diretor de Saúde especificamente ao artigo 2º., inciso II, onde lê-se... para efeito de empenho e liberação de verba, deverá ser apresentado o demonstrativo dos gastos até o 5º. (quinto) dia útil pela conveniada, leia-se ... Instituição, junto a Prefeitura Municipal de Mococa. Como? Se é a própria Municipalidade que determina a quem e o valor que deve ser repassado aos laboriosos prestadores de serviços da rede pública de saúde.

Enfatizo que a Instituição (Irmandade da Santa Casa de Misericórdia –Mantenedora do Hospital Dona Carolina de Figueiredo e Maternidade Anita Costa) **é mera repassadora mensal de numerário previamente** definido por Vossa Senhoria e Assessoria.

Por ser oportuno indago ainda: Quem responderá por eventuais ações trabalhistas, Instituição ou Município?

Cordialmente, subscreve

EVANDRO PATTI

Vice-Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 573/2001 MOCOCA, 24 de abril de 2001

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1113	25/04/2001	

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, pelos seguintes motivos:

Visa o presente projeto de Lei autorizar o Sr. Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, com a finalidade de repassar, mensalmente, durante o ano de 2001, verbas pecuniárias que se destinarão aos gastos despendidos com o funcionamento do sistema de atendimento de urgência médica, Pronto-Socorro Municipal, Núcleos de Atendimento Integrados dos bairros e distritos de Mococa, Hospital Dona Carolina de Figueiredo e Maternidade Dona Anita Costa.

As despesas serão aquelas tidas com medicamentos, materiais médicos diversos, exames complementares para diagnósticos, médicos plantonistas e demais profissionais técnicos na área médica.

Ora, é sabido que, conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, o Município tem atribuição constitucional de prestar serviços de atendimento à saúde para a população. Portanto, o presente convênio objetiva suprir as necessidades neste atendimento.

É certo que, desde 1993, por meio da Lei Municipal nº 2.454, que autoriza a celebração do convênio, a Prefeitura de Mococa, vem assim procedendo. Outrossim, a aprovação de uma nova legislação para o assunto, que se requer neste momento, se deve ao fato de que a Câmara Municipal de Mococa e os munícipes devem ter conhecimento total do objeto e das disposições do convênio, em especial quanto ao valor do repasse mensal, omitido no atual diploma legal em vigência.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 25 / 04 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Dessa forma, a legislação estaria de acordo com as disposições da Constituição Federal e ao seu Principio da Publicidade, bem como atendendo às sugestões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que conste os valores de cada convênio.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 07 de abril de de 2001

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mococa autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina Figueiredo e da Maternidade Dona Anita Costa.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I – A Prefeitura Municipal de Mococa repassará à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica, mensalmente, um montante total e máximo de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), objetivando o funcionamento integrado do sistema de atendimento de urgência, para os gastos despendidos com o funcionamento do Pronto Socorro Municipal, Núcleos de Atendimento Integrados (NAI's) dos bairros e distritos municipais, Hospital Dona Carolina Figueiredo e Maternidade Dona Anita Costa, bem como gastos com medicamentos, devidamente requisitados, materiais diversos, médicos plantonistas e demais profissionais técnicos na área médica, inclusive exames complementares para diagnósticos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº de abril de de 2001

II – O repasse da verba mencionada no item I, se dará no mês subseqüente aos serviços prestados, até o 10º (décimo) dia útil, devendo, para efeito de empenho e liberação da verba, ser apresentado o demonstrativo dos gastos até o 5º (quinto) dia útil pela conveniada junto à Prefeitura Municipal de Mococa;

III – A conveniada deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente;

IV – Para efeito dos valores gastos com medicamentos, serão considerados os índices do Brasíndice, órgão que divulga os preços de medicamentos, do dia 30 (trinta) do mês em que for utilizado, sem qualquer taxa complementar;

V – O convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com início retroativo a 1º de janeiro de 2001 e término em 31 de dezembro de 2001;

VI – As despesas oriundas do mencionado convênio serão transferidas na forma de subvenções sociais e correrão por conta de repasses provenientes da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses provenientes da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE ABRIL DE 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Mococa, 10 de maio de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1315	14/05/2001	

Of. nº 113/01
Mip.

Prezada Senhora:

Em resposta ao oficio nº 356/2001 – CM com referência ao PI nº 003/2001 de autoria do Vereador Evandro Patti, perguntamos a V.Sª., por que a preocupação desse nobre edil agora, já que ele sempre participou da Santa Casa e foi vereador em mandatos passados e nunca manifestou tal preocupação.

Solicitamos ainda, a minha participação na próxima sessão da Câmara para os devidos esclarecimentos,

Com os mais elevados votos de estima e consideração, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente,

Dr. Aloysio Taliberti Filho
Diretor de Saúde
CRM – 56431

ILMA. SRA
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA – SP.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 14 / 05 / 2001
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

CIENTE OS SNRS. VEREADORES

E. Arquive-se.
Sala das Sessões 14 / 05 / 2001
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.038/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RAUL GARIB JUNIOR

ASSUNTO :- Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Mococa.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 08 de Maio de 2001.

Relator
Raul Garib Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 09 de Maio de 2001.

Dr. Luiz Armando Calió

Italo Maziero Junior

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.038/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- ANTONIO ULIAM FILHO

ASSUNTO :- Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Mococa.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 08 de Maio de 2001.

Relator
Antonio Uliam filho

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 09 de Maio de 2001.

Luiz Braz Mariano

Neide Falarini Bedim

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.038/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RONALDO CORRAINI

ASSUNTO :- Autoriza o Prefeito Municipal, a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa _Casa de Misericordia de Mococa.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 08 de Maio de 2001.

Relator

Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 09 de Maio de 2001.

Jose Francisco Ribeiro

Evandro Patti

Câmara Municipal de Mococa

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1326	14.05.2001	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 14/05/2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.038/2001 - Autoriza o Prefeito Municipal de Mococa, a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Mococa.

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 14 de Maio de 2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 15 de Maio de 2001.

Of. nº. 398/2001-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 14 de Maio último.

Autógrafo nº. 038/2001 - Projeto de Lei nº. 037/2001.
(de autoria do Vereador Carlos Roberto Baságlia)

Autógrafo nº. 039/2001 - Projeto de Lei nº. 038/2001.

Autógrafo nº. 040/2001 - Projeto de Lei nº. 039/2001.
(de autoria do Vereador Carlos Roberto Baságlia)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

bc

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

AUTÓGRAFO Nº. 039 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 038/2001.

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mococa autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina Figueiredo e da Maternidade Dona Anita Costa.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I – A Prefeitura Municipal de Mococa repassará à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica, mensalmente, um montante total e máximo de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), objetivando o funcionamento integrado do sistema de atendimento de urgência, para os gastos despendidos com o funcionamento do Pronto Socorro Municipal, Núcleos de Atendimento Integrados (NAI's) dos bairros e distritos municipais, Hospital Dona Carolina Figueiredo e Maternidade Dona Anita Costa, bem como gastos com medicamentos, devidamente requisitados, materiais diversos, médicos plantonistas e demais profissionais técnicos na área médica, inclusive exames complementares para diagnósticos;

AUTÓGRAFO Nº. 039 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 038/2001.

II – O repasse da verba mencionada no item I, se dará no mês subseqüente aos serviços prestados, até o 10º (décimo) dia útil, devendo, para efeito de empenho e liberação da verba, ser apresentado o demonstrativo dos gastos até o 5º (quinto) dia útil pela conveniada junto à Prefeitura Municipal de Mococa;

III – A conveniada deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente;

IV – Para efeito dos valores gastos com medicamentos, serão considerados os índices do Brasíndice, órgão que divulga os preços de medicamentos, do dia 30 (trinta) do mês em que for utilizado, sem qualquer taxa complementar;

V – O convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com início retroativo a 1º de janeiro de 2001 e término em 31 de dezembro de 2001;

VI – As despesas oriundas do mencionado convênio serão transferidas na forma de subvenções sociais e correrão por conta de repasses provenientes da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses provenientes da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE MAIO DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1ª. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário